PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Praça Juscelino Kubitschek, s/n – CEP 35420-000 – Minas Gerais
(31) 3557-9003

Ofício nº 158/2021/SEGOV

Mariana, 19 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Ronaldo Alves Bento
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Câmara Municipal de Mariana
Protocolado sob nº 356
Em 20/05/21/08:39
Karllet Paula

Assunto: Requerimento nº 123/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em resposta ao requerido à Prefeitura de Mariana, objetivando obter informações no Gabinete do Prefeito, encaminho a resposta apresentada através da CI nº 61/2021, em anexo.

Cordialmente apresento votos de estima, permanecendo à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,

Edvaldo Santos de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Mariana

Gabinete do Vereador Manoel Douglas Soares Oliveira

E-mail:gabinetevereadorpreto@gmail.com

Requerimento Nº 123 /2021

Exmo. Sr.

Vereador Ronaldo Alves Bento

Presidente da Câmara Municipal de Mariana Em Exercício.

Dileto Plenário,

Câmara Municipal de Mariana
Protocolado sob nº 123
Em 06/05/21/15:26
Scarlett Spaula

O Vereador Manoel Douglas Soares de Oliveira nos termos do art. 163 do Regimento Interno, conjugado com o § 2° do art. 50 da Constituição Federal, requer que, ouvido o Plenário, seja encaminhado ao representante do poder executivo, o prefeito interino Juliano Vasconcelos Gonçalves, para que sejam prestadas as seguintes informações:

- **Requer que seja enviado valores e cópia do contrato e cópia do objeto do contrato assinado com a empresa responsável pelo Projeto Estação Mountain Bike – Bikestation.**

Justificativa: O requerimento se faz necessário uma vez que causou muita estranheza entre os ciclistas de Mariana o anúncio da contratação de uma empresa de fora da cidade para executar um projeto nas trilhas de Mariana, sendo que existem vários grupos de ciclistas da nossa cidade que conhecem e amam essas trilhas, realizam esse trabalho voluntariamente e que poderiam ser valorizados.

Assim, espera-se o aval dos demais pares desta Casa e o pronto atendimento por parte do Poder Executivo.

Mariana, 06 de maio de 2021.

Manoel Douglas Soares Oliveira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 10/05/2021
Presidente Secretário

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA Gabinete do Prefeito 3557-9003		
CI - Comunicação Interna		N°: 61	Data: 19/05/2021

De:	**Gabinete do Prefeito**
Para:	Secretaria de Governo – Edvaldo Andrade
Assunto: Resposta de Solicitação/ Informação	

Prezado Sr.,

Conforme solicitado, segue anexo copia do Termo de Contrapartida Socioambiental, pactuado entre o Município de Mariana-MG e a empresa minerária, constando valor e clausulas pertinentes ao acordado entre as partes.

Ensejo salientar, que está ação vem somar valor as ações voluntárias já realizadas por ciclistas locais, tendo por finalidade aprimorar a prática do MTB local e a valorização de uma nova vertente de diversificação econômica a partir do ecoturismo.

A prática esportiva, que consideravelmente eleva o bem estar e qualidade de vida de toda a população, premissa básica de toda ação do principio da intervenção pública, tem se a oportunidade a partir do vasto crescimento da utilização das bikes na pandemia, girando em torno de aquecimento de mercado na casa dos 92% de crescimento, evidencia que se torna como forte tendência econômica a partir do principio da economia criativa. Traz a oportunidade com o conceito de garantir a população local de desfrutar de um novo conceito para girar e fomentar a economia.

Atenciosamente,

Pedro Mól Leite
Assessor Especial

Recebido em ...../...../2021	Assinatura:_____

TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA SOCIOAMBIENTAL

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.295.303/0001-44, com sede no Paço Municipal Pedro Aleixo, à Praça JK, s/nº, Bairro Centro, em Mariana/MG, CEP: 35.420-000, neste ato representado por **Juliano Gonçalves Vasconcellos**, portador da Carteira de Identidade nº MG 12898089, inscrito no CPF sob o nº 050.801.306-28, na qualidade de Chefe do Poder Executivo, ora denominado simplesmente **COMPROMISSÁRIO**; **CEDRO MINERACAO MARIANA LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 23.834.518/0001-26, estabelecida na Alameda Oscar Niemeyer, n. 132, sala 1301, Bairro Vale Do Sereno, Nova Lima/MG, CEP 34.006-049, neste ato representada por Carlos Adel de Freitas e Eduardo Soares do Couto Filho, ora denominada simplesmente **COMPROMITENTE,** resolvem, em comum acordo, nos termos dos artigos 61 da Lei Complementar Municipal nº 168/2018 (Código Ambiental do Município de Mariana), celebrar o presente **Termo de Compromisso de Contrapartida Socioambiental**, mediante as seguintes cláusulas e,

CONSIDERANDO o artigo 61 do Código Ambiental de Mariana que dispõe que o "poder público deverá exigir das empresas efetiva ou potencialmente poluidoras, a título de contrapartidas socioambientais, a realização de investimentos e benfeitorias voltadas à preservação ou recuperação do meio ambiente e do bem – estar das comunidades afetadas pelas atividades poluidoras, o que será estabelecido em Termos de Compromisso de Contrapartida Socioambiental;

CONSIDERANDO que a lei nº 6.938/81 que institui a Política Nacional do Meio Ambiente também adotou o princípio do poluidor pagador ao prever que uma das finalidades da Política Nacional é realizar "a imposição ao usuário da contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos e da imposição ao poluidor e ao predador da obrigação de reparar e indenizar os danos causados";

CONSIDERANDO que a aplicação do princípio do poluidor pagador funciona como uma espécie de indenização que recai sobre a atividade potencialmente poluidora. Assim, instituindo-se um mecanismo de cobrança as empresas já projetam seus

empreendimentos imaginando os possíveis danos ambientais decorrentes de sua atividade;

CONSIDERANDO que desde a publicação da Lei Complementar que instituiu o Código Ambiental do município todo empreendimento que seja considerado efetiva ou potencialmente poluidor deverá realizar investimentos e benfeitorias destinados à preservação ou recuperação do meio ambiente e do bem-estar das comunidades afetadas, devendo tais ações estarem previstas em Termos de Contrapartida Socioambiental;

CONSIDERANDO o Requerimento nº 110/2020, de 05 de agosto de 2020, remetido pela Câmara Municipal de Vereadores, no qual solicita-se a possibilidade de manutenção e preservação da trilha de bicicleta conhecida como "trilha do casarão" há anos utilizada pelos ciclistas;

CONSIDERANDO que fora concedida ao empreendimento da COMPROMITENTE, em 23 de abril de 2018, Declaração de Conformidade para a atividade de "Lavra a céu aberto com tratamento a úmido de Minério de Ferro, Unidade de Tratamento de Minério, Obras de Infraestrutura e estrada para transporte de Minério/Estéril", especialmente exploração do direito minerário objeto do processo ANM nº 830.061/1985, na localidade denominada Fazenda Macacos e Fazenda Cidreira ou Canela de Ema, no Município de Mariana, MG, tendo sido celebrado o Termo de Compromisso de Contrapartida Socioambiental em 11/10/2018, com obrigações regularmente cumpridas;

CONSIDERANDO que a presente contrapartida se refere à liberalidade do COMPROMITENTE, visando contribuir para o projeto social de que trata este Termo de Compromisso e para a mitigação de eventuais danos ambientais, podendo ser o mesmo objeto de compensações de contrapartidas socioambientais futuras;

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a formalização de compromisso para a prestação de contrapartida socioambiental, pela **COMPROMITENTE** a favor do **COMPROMISSÁRIO**, consistente na **execução do Projeto *Bikestation*** no

município de Mariana, referente à implantação de pontos de encontro *(meeting point's)*, painéis e marcos informativos, bancos e mesas e estacionamento, ao longo de trilhas de ciclismo localizadas no município de Mariana, conforme coordenadas geográficas estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo, para fins de estabelecimento de medidas compensatórias decorrente da exploração de atividades minerárias nas proximidade das trilhas pertencentes ao Município, e com fundamento legal na obrigação imposta pelo **Art. 32 c/c Art. 33 da Lei Complementar 168/2017.**

Parágrafo Único: A contrapartida socioambiental, efetivada por meio de repasse financeiro ou oferta de bem móvel, não exime a **COMPROMITENTE** do cumprimento de suas obrigações legais e contratuais em relação ao empreendimento situado na localidade denominada Fazenda Macacos e Fazenda Cidreira ou Canela de Ema, no Município de Mariana, MG.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

A **COMPROMITENTE** possui as seguintes obrigações:

I- Contratar empresa para execução do projeto de instalação dos equipamentos e estruturas de pontos de encontro **(*meeting points*), painéis e marcos informativos, bancos e mesas e estacionamento, ao longo das trilhas de ciclismo, conforme coordenadas geográficas estabelecidas no projeto em anexo, sendo:** 13 pontos de encontro (*meeting points*), 17 painéis informativos; 16 mesas, 3 postes solares e 61 Totem pequenos, conforme **Memorial Descritivo dos equipamentos através do Plano de Trabalho em anexo**;

II- Arcar com todos os custos referentes às instalações dos equipamentos e estruturas, incluindo despesas decorrentes de mão de obra, transporte e alimentação, limitado a R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais);

III- Abster-se de realizar a publicidade por meio de quaisquer tipos de estruturas de comunicação audiovisual que contenham a logomarca da empresa **COMPROMITENTE**, dentro dos limites das áreas pertencentes à municipalidade;

V – Notificar o Município da conclusão do Plano de Trabalho, para que realize vistoria e ateste a conclusão da instalação dos equipamentos e estruturas;

VI - Transferir ao Município, após a vistoria de que trata o Parágrafo Único desta Cláusula, os equipamentos e estruturas, para fins de manutenção e conservação.

§ 1º: A execução do cumprimento da contrapartida socioambiental deverá ser constatada e aprovada mediante laudo de aprovação pelo **COMPROMISSÁRIO,** que realizará vistoria, em até 5 dias após a conclusão da instalação dos equipamentos e estruturas, para certificar se o objeto deste Termo foi instalado de acordo com o Plano de Trabalho e se está perfeitas condições de funcionamento.

§ 2º - Não concluída a vistoria no prazo assinalado no § 1º, considerar-se-á cumprido integralmente o presente Termo de Compromisso, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

O **COMPROMISSÁRIO,** na condição de beneficiário da entrega dos equipamentos, possui as seguintes obrigações:

I - Realizar vistoria para certificar se os equipamentos e estruturas encontram-se em perfeitas condições de funcionamento, mediante expedição de laudo de aprovação, conforme disposto no § 1º, da Cláusula Segunda deste Termo;

II - Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Contrapartida Socioambiental, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados;

III – Receber os equipamentos e estruturas instalados;

IV- Responsabilizar-se pela realização de acordo e obtenção de anuência dos proprietários dos imóveis nos quais venham a ser instaladas as estruturas previstas no projeto;

V – Manter e conservar os equipamentos e estruturas instalados, incluindo aqueles localizados em imóveis privados;

VI – Expedir licença ambiental prévia (ou autorização prévia) certificando que a instalação do projeto, tal como encontra-se no Plano de Trabalho, encontra-se em conformidade com a legislação aplicável;

VII – Aprovar as medições da empresa contratada para execução do projeto de instalação dos equipamentos e estruturas, em até 5 dias após a notificação para realização da vistoria, para certificar se o objeto deste Termo foi instalado de acordo com o Plano de Trabalho e se está perfeitas condições de funcionamento, atestando o cumprimento integral do presente Termo de Compromisso, para todos os fins de direito;

VIII – Fiscalizar a execução do projeto de instalação dos equipamentos e estruturas pela empresa contratada pela COMPROMITENTE, evitando eventuais danos que venham a ser causados ao meio ambiente ou às propriedades particulares que virem a aderir ao projeto e anuírem para a execução de benfeitorias em seus imóveis;

IX – Definir, de comum acordo com a empresa contratada e a COMPROMITENTE novos locais de instalação dos equipamentos e estruturas em caso de não realização de acordo e obtenção de anuência dos proprietários dos imóveis nos quais venham a ser instaladas as estruturas previstas no projeto no prazo de até 45 dias contados da assinatura deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO PARA ADIMPLEMENTO

A **COMPROMITENTE** compromete-se a contratar a empresa para a execução do projeto de instalação dos equipamentos e estruturas no prazo de até 30 (trinta) dias e realizar a entrega na forma indicada na Cláusula Segunda, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA: OUTRAS AVENÇAS

O presente Termo de Compromissos e Contrapartida Socioambiental constitui título executivo extrajudicial, nos moldes do art. 784, incisos III e IV do Novo Código de Processo Civil e do art. 62 da Lei Complementar Municipal nº 168/2017 (Código Ambiental do Município de Mariana) para os devidos fins de direito, sem o prejuízo de outras medidas cabíveis a serem tomadas pelo Município para o cumprimento das obrigações ora ajustadas.

§ 1º - O **COMPROMISSÁRIO** deverá promover a publicação do extrato do presente Termo de Compromissos e Contrapartida Socioambiental no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana após a assinatura pelas partes e por duas testemunhas.

§ 2º - Tratando-se a presente contrapartida de liberalidade do **COMPROMITENTE**, visando contribuir para o projeto social de que trata este Termo de Compromisso e para a mitigação de eventuais danos ambientais, em nenhuma hipótese o eventual descumprimento do presente Termo de Compromisso afetará o licenciamento ambiental ou a Declaração de Conformidade concedida 23 de abril de 2018 pelo **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA: FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar conflitos referentes ao presente Termo de Compromissos de Contrapartida Socioambiental, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para os devidos fins de direito.

Mariana, 29 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE MARIANA

Juliano Gonçalves Vasconcellos

Prefeito Municipal de Mariana

COMPROMISSÁRIO

CEDRO MINERACAO MARIANA LTDA

Carlos Adel de Freitas | Eduardo Soares do Couto Filho

COMPROMITENTE

Testemunhas:

1) _____	2) _____
Nome:	**Nome:**
RG:	**RG:**
CPF:	**CPF:**